



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025
PROCESSO Nº 155/2025

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

Chamamento será retificado com alterações no preço de 05 itens com o valor atualizado na Tabela SUS com publicação nos meios oficiais na data de 12/11/2025.

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabiel Cristóvão Port**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir do dia 30 de outubro de 2025**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380 ou através do protocolo web no site oficial do município, para fins de CRENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE OFTALMOLOGIA, para realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme os valores da Tabela SUS.

1 - DO OBJETO

CRENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE OFTALMOLOGIA, para realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, conforme Termo de Referência Anexo II.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de Oftalmologia para a Prefeitura Municipal de Três Coroas /RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união (Caso a emissão desta negativa seja anterior ao dia 03/11/2014, é obrigatório apresentar também certidão de regularidade quanto à Seguridade Social - CND do INSS);
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento (Saúde) segundo a legislação vigente;



- i) Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar (tabela SUS);
- j) Nome do responsável técnico e registro no Conselho Regional competente;
- l) Cópia do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- m) Comprovação de capacidade técnica (atestados de capacidade ou portfolio);
- n) Relação dos profissionais com registro no CRM e especialização em oftalmologia;
- o) Declaração de infraestrutura compatível com os serviços ofertados;
- p) Declaração concordando com os preços constantes na tabela de valores definidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

OBS: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;

4.2-O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1-As autorizações para realização dos procedimentos serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme segue:

- a) As autorizações de procedimentos serão distribuídas pela Secretaria de Saúde, observados os limites mensais;
- b) A quantidade de procedimentos/exames/consultas será de acordo com o teto financeiro mensal de até R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), conforme necessidade e da Secretaria de Saúde, sendo estimado o valor total máximo de R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) para os 12 meses de contratação;

5.2-Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.3-O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

5.4-O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.5- Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;



5.6- No caso de o credenciado não possuir estabelecimento no Município de Três Coroas, as despesas de locomoção ficarão às expensas dos pacientes.

6 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

7 - DO PAGAMENTO

7.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos neste período, devidamente assinada por responsável da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

7.3-Os valores serão reajustados somente através de atualização do SUS;

8 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030 - 3.3.9.0.39.50.

11 - DAS INFORMAÇÕES

As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone 0800 000 8932 ou através do e-mail licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 28 de outubro de 2025.

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Três Coroas/RS- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1. Identificação da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa justificar a necessidade de credenciamento de clínicas e/ou profissionais especializados em oftalmologia, com o objetivo de atender à demanda de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2. Descrição da Demanda

A demanda por serviços oftalmológicos vem aumentando nos últimos anos, principalmente em razão de:

- Crescimento da população atendida;
- Necessidade de exames regulares (ex: mapeamento de retina, tonometria, campimetria, etc.);
- Prevenção e tratamento de doenças como glaucoma, catarata, retinopatia diabética, entre outras.

3. Justificativa Técnica

A contratação via **credenciamento** se mostra a forma mais eficiente para garantir:

- Ampla rede de prestadores;
- Atendimento descentralizado e regionalizado;
- Agilidade no acesso aos serviços;
- Flexibilidade na execução do serviço, com pagamento apenas por produção.

4. Estimativa de Custo

Baseando-se em contratos anteriores e na tabela de procedimentos SUS, estima-se um valor global de até R\$ 15.000,00 ao mês.

Tabela em anexo dos procedimentos ofertados neste credenciamento.

5. Viabilidade Técnica

A rede oftalmológica regional possui clínicas e profissionais capacitados, com estrutura física e tecnológica adequada. O credenciamento deverá prever requisitos mínimos como:

- Registro no CRM;



- Equipamentos atualizados;
- Profissionais especializados (ex: oftalmologista, retinólogo, etc.);
- Local de fácil acesso aos usuários.

6. Impacto na Gestão Pública / Institucional

Com a contratação via credenciamento, espera-se:

- Redução do tempo de espera para atendimento;
- Ampliação da cobertura oftalmológica;
- Melhoria nos indicadores de saúde visual da população atendida.

7. Recomendações

- Abertura de edital de credenciamento conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou normativas específicas);
- Definição clara dos critérios técnicos e de pagamento;
- Implantação de sistema de controle de produção;
- Monitoramento contínuo da qualidade do serviço.

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o **credenciamento de serviços oftalmológicos** é a alternativa mais adequada para suprir a demanda atual e futura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. A contratação deve observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Três Coroas, 06 de outubro de 2025

Luciano von Saltiel
Secretário de Saúde e Assistência Social



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA

Órgão/Entidade: Município de Três Coroas

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Data: 06 de outubro de 2025

Elaborador: Carla Cristina Muller

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas** na prestação de **serviços médicos na área de oftalmologia**, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, de forma complementar à rede pública de saúde, com remuneração por produção, conforme demanda da Secretaria de Saúde.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o art. 79, §3º – contratação por credenciamento;
- **Lei nº 8.080/1990** – Lei Orgânica da Saúde;
- **Constituição Federal**, art. 196 a 200 – Direito à saúde;
- Demais normas correlatas do SUS, incluindo resoluções do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa suprir a insuficiência de oferta de serviços oftalmológicos, garantindo maior celeridade e abrangência no atendimento da população, reduzindo filas de espera e evitando a progressão de doenças oculares evitáveis, como catarata, glaucoma e retinopatias.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados deverão contemplar:

4.1. Consultas Especializadas:

- Consulta oftalmológica com mapeamento de retina, tonometria e refração.



DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	R\$ 65,00
TONOMETRIA	02.11.06.025-9	R\$ 3,37
CERATOMETRIA	02.11.06.015-1	R\$ 3,37
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	R\$ 12,34
MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	R\$ 24,24
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	02.11.06.005-4	R\$ 3,37
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	03.01.10.001-2	R\$ 0,63
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	02.11.06.014-3	R\$ 24,24
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	R\$ 14,81
RETINOGRAFIA COLORIDA	02.11.06.017-8	R\$ 24,68
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	02.11.06.018-6	R\$ 64,00
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	02.11.06.003-8	R\$ 40,00
ECOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	02.05.02.008-9	R\$ 24,20
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	02.11.06.001-1	R\$ 24,24
GONIOSCOPIA	02.11.06.011-9	R\$ 6,74
TOPOGRAFIA	02.11.06.026-7	R\$ 24,24
ESPILAÇÃO DE CÍLIOS	04.05.01.006-0	R\$ 22,93
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	02.11.06.028-3	R\$ 48,00
VITRIOLISE A YAG LASER	04.05.03.015-0	R\$ 54,00
CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	R\$ 112,77
SINEQUIOLISE A YAG LASER	04.05.05.026-7	R\$ 45,00
DRENAGEM DE ABCESSO DE PÁLPEBRA	04.05.01.004-4	R\$ 22,93
TESTE ORTÓPTICO	02.11.06.023-2	R\$ 12,34
FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	04.05.03.004-5	R\$ 107,61
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CÓRNEA	04.05.05.025-9	R\$ 25,00
IMPLANTE SECUNDÁRIO DELENTE	04.05.05.012-1	R\$ 794,88
VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	R\$ 381,08
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	04.05.05.021-6	R\$ 172,27
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	04.05.05.036-4	R\$ 209,55
FACIEMULSIFICAÇÃO COM LIO DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	R\$ 771,06
PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	04.05.05.020-8	R\$ 82,28
SUTURA DE CONJUNTIVA	04.05.05.029-1	R\$ 82,28
RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	04.05.05.022-4	R\$ 436,44
EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	04.05.01.007-9	R\$ 78,75

4.2. Exames/procedimento cirúrgico, conforme tabela abaixo:



5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados de forma presencial, nas instalações da clínica/hospital credenciado(a), localizadas dentro do perímetro de 25km contemplando a região do Vale do Paranhana.
- Os atendimentos ocorrerão mediante **encaminhamento pela regulação municipal**, com autorização prévia.

6. FORMA DE REMUNERAÇÃO

- Pagamento por produção, conforme procedimentos efetivamente realizados.
- A remuneração seguirá os valores estabelecidos na **Tabela SUS vigente**, em anexo:
- A liquidação será realizada mediante apresentação de:
 - Autorização de atendimento;
 - Relatório de produção (consolidado mensal);
 - Notas fiscais;

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da administração.

8. HABILITAÇÃO E REQUISITOS

As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da clínica ou hospital;
- Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Certidões negativas fiscais (federal, estadual, municipal);
- Comprovação de capacidade técnica (atestados de capacidade ou portfólio);
- Relação dos profissionais com registro no CRM e especialização em oftalmologia;
- Declaração de infraestrutura compatível com os serviços ofertados.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita por servidor designado da Secretaria de Saúde, que poderá realizar:



- Auditoria nos prontuários;
- Visitas técnicas aos estabelecimentos;
- Entrevistas com usuários atendidos;
- Análise da conformidade dos serviços prestados.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente Termo de Referência subsidiará a elaboração do **Edital de Credenciamento**, que regulamentará o processo.
- O credenciamento **não garante demanda mínima** de atendimento, estando condicionado à necessidade e ao planejamento da Secretaria de Saúde.

Três Coroas, 06 de outubro de 2025

Luciano von Saltiel
Secretário de Saúde e Assistência Social



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida _____, __, ____/____, sob CNPJ n.º _____, a seguir denominado simplesmente **CRENCIADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços para fins de **CRENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE OFTALMOLOGIA**, para realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, ao preço da Tabela SUS, que visa o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme chamamento público nº ___/2025 **PROCESSO Nº ___/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CRENCIADO**, sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional, prestará atendimento em seu próprio estabelecimento aos pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **CRENCIADO**:

- a) Manter o **MUNICÍPIO** sempre informado do local, dias e horários de atendimento;
- b) Atender aos pacientes do **MUNICÍPIO**, dedicando-lhes todo o seu zelo e sabedoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA: Em remuneração pelos serviços prestados o **CRENCIADO** receberá os valores correspondentes aos exames realizados utilizando-se a tabela SUS em anexo.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento se dará sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período em que forem realizadas as consultas, sendo o teto financeiro máximo de R\$10.000,00 por mês, conforme previsto no Edital de chamamento.

CLÁUSULA SEXTA: Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Encaminhar os usuários para atendimento pelo **CRENCIADO**.
- b) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de ___/___/___ e poderá ser prorrogado por quantos exercícios financeiros forem possíveis, a exclusivo critério do MUNICÍPIO, podendo ainda ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto, que a parte interessada no cancelamento comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de cancelamento, o CREDENCIADO fará jus à remuneração das consultas efetivadas até a data do cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão por conta da dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA: As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030 - 3.3.9.0.39.50.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes3@trescoroas.rs.gov.br



E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Coroas em, ____ de _____ de 2025.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratada